



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.272, de 15 de outubro de 1996.

Obriga a instalação de porta de
segurança nos estabelecimentos
bancários.

(Projeto de Lei n° 104/96, de autoria do
Vereador Paulo Tarcizio).

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Para toda edificação
destinada a estabelecimento bancário, exigir-se á a instalação,
na entrada, de porta de segurança com dispositivo de alarme
detector de metais.

Artigo 2° - O estabelecimento bancário já
em funcionamento na data desta lei, deverá cumprir a exigência
prevista no artigo anterior no prazo de 180 (cento e oitenta)
dias, sob pena das seguintes sanções:

I - primeira infração, multa de 100 UFIRs;

II- reincidento na infração, por uma única vez, multa aplicada em
dobro; e

III- persistindo na infração, interdição do estabelecimento, sem
prejuízo de outras sanções cabíveis.

PALACETE 10 DE JULHO

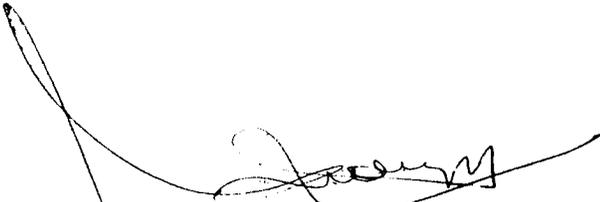


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

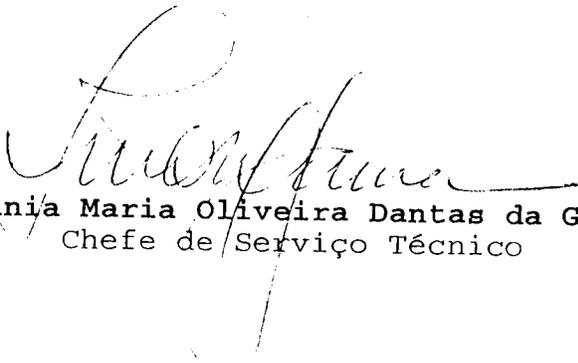
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de outubro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 15 de outubro de 1996.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO